



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ E A EMPRESA: M L CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.836/0001-14, com endereço na Rua 7 de setembro, nº 480, bairro centro, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, Prefeito Municipal, CPF nº 273.827.963-53, residente e domiciliado na Rua 14 de outubro, nº 165, bairro centro, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: M L CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 53.939.033/000103 – Insc. Mun. 56.243, com sede à Rua Projetada, 06, loteamento Deputado Pedro Borges – Tapera, Quadra C, Casa 04, bairro Aroeiras- Picos – PI. CEP 64.603-730, representada por Maria Lizandra de Sousa, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 050.777.663-12, residente e domiciliado no endereço supra, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo para Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de educação do Município de Novo Oriente do Piauí – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, visando atender as demandas da prefeitura municipal e secretaria municipal de educação. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.89 c/c art. 91 da Lei Federal Nº 14.133/21, de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de educação do Município de Novo Oriente do Piauí – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, visando atender as demandas da prefeitura municipal e secretaria municipal de educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 11(onze) meses, contados da publicação do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato totaliza R\$ 830.803,05 (oitocentos e trinta mil oitocentos e três reais e cinco centavos), dividido em 11 parcelas mensais de R\$ 75.527,55 (setenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

Orçamento municipal, exercício financeiro 2026. Cota-Parte: FPM/ICMS/FPM-Educação 15% Outros
Fonte 020800 - MANUT. PROG. NAC.DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR-PNATE:
projeto/atividade: 12.361.0010.2020.0000 /Fonte 020800 - MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL: Projeto/atividade: 12.361.0010.2063.0000: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –
Descrição – outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Fonte: 020801- Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB. PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2102.0000.
CATEGORIA: outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 3.3.90.39.00.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Novo Oriente do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 Os serviços serão iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, em local a ser definido pela contratante.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO

6.1. O Fiscal do Contrato deverá realizar inspeções semestrais nos veículos do transporte escolar.

6.2. Caberá ao Fiscal do Contrato analisar as rotas de transportes escolar percorridas, apurando os dias em que houver efetivo transporte escolar, a distância, número de alunos, veículos utilizados, proprietário do veículo, valor dos serviços e outras informações pertinentes, afim de atestar a correta liquidação da despesa, somente realizado o pagamento dos serviços efetivamente executados pela Contratada.

7- CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.4. A CONTRATADA deve comprovar o preenchimento dos requisitos dos Art. 105, 121, 130, 136 a 138, 329 da Lei Nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) como condições que garantirão a execução dos serviços de acordo com as normas de segurança contidas no CTB, e, ainda, que sejam observadas as orientações do FNDE, notadamente em relação ao tempo ideal de renovação e contratação da frota;

7.5. A CONTRATADA deve apresentar os Certificados de Registro dos veículos e os Certificados de Licenciamento dos veículos;

7.6. A CONTRATADA deverá identificar os veículos com a inscrição “ESCOLAR” em suas laterais e traseira;

7.7. Os veículos devem possuir equipamentos instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Novo Oriente do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei 14.133/21.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Novo Oriente do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1-Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2-O objeto será contratado pelo preço ofertado, não sofrendo reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3-O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.4-O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 6º, Inciso LVIII da Lei Federal Nº 14.133/21.

9.5-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10-O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Novo Oriente do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Valença do Piauí.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Novo Oriente do Piauí, 24 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO AFONSO
RIBEIRO
SOBREIRA:27382796353

Assinado digitalmente por FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA em 24/02/2026 às 14:05:12. O documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA em 24/02/2026 às 14:05:12. O documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA em 24/02/2026 às 14:05:12.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF nº 273.827.963-53
P/CONTRATANTE

MARIA LIZANDRA DE
SOUSA:05077766312

Assinado de forma digital por MARIA LIZANDRA DE SOUSA:05077766312
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=S7977517000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=Vide conferência, c=BR
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21223

Maria Lizandra de Sousa
CPF Nº 050.777.663-12
P/CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Hedilberto José da Silva
CPF 27420086320

2ª